



## ESTATUTO SOCIAL

# ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS – APCEF/GO

## CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

### TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º** A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás – APCEF/GO, registrada no CNPJ sob o nº 02.089.118/0001-63, com sede na Av. T-1, esquina com Av. T-8, Quadra 53, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.210-098, neste estatuto designada apenas como APCEF/GO, fundada em 15 de maio de 1960 sob a denominação de Associação dos Economiários de Goiás – ASEG, é uma associação de classe que congrega indistintamente todos os empregados, ex-empregados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei Municipal nº 5.057 de 23 de novembro de 1975, devidamente registrada às fls. 163 vº, livro próprio, da Câmara Municipal desta Capital, de natureza representativa, social, cultural, esportiva e beneficente, com sede e foro em Goiânia, Goiás e jurisdição em todo o Estado de Goiás, regida na forma da Constituição, da Lei e pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** A APCEF/GO é filiada à FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** A APCEF/GO poderá filiar-se a qualquer entidade, tendo em vista os objetivos expressos no presente Estatuto e os interesses dos associados.

**§ 1º** A proposta de filiação deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo e por Assembleia Geral.

**§ 2º** A homologação da proposta de filiação fica dispensada quando o objetivo da filiação visar intercâmbio para obtenção de benefícios exclusivamente esportivos ou socioculturais, podendo, nesse caso ser implementada por ato administrativo da Diretoria Executiva.

**Art. 4º** A APCEF/GO poderá participar em sociedades empresariais como sócia cotista ou acionista, voltadas para a prática desportiva profissional e sociedades voltadas ao licenciamento de marcas, vedada em qualquer hipótese a conferência de bens patrimoniais para integralização de capital subscrito.

**Art. 5º** A APCEF/GO poderá atuar como estipulante de seguros coletivos em todos os ramos de cobertura, inclusive seguro saúde e previdência privada.

**Art. 6º** Complementarmente, a APCEF/GO poderá desenvolver atividades de bares, buffet, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva da APCEF/GO, mediante decisão colegiada, respeitado o quórum mínimo estabelecido no presente Estatuto, poderá determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e beneficentes a serem cumpridos pela APCEF/GO, dentro de suas finalidades, em benefício de entidades de assistência social, públicas ou privadas, que não ultrapassarão 1% (um por cento) do orçamento das receitas anuais.

**Art. 8º** A Diretoria Executiva da APCEF/GO, mediante decisão colegiada, respeitado o quórum mínimo estabelecido no presente Estatuto, poderá firmar convênios com entes públicos ou privados, objetivando a utilização da capacidade ociosa instalada, de forma onerosa ou como contrapartida de custeio e fiscal, ou ainda para formação de atletas (práticas **esportivas**).

## TÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 9º** A APCEF/GO tem por finalidade:

- a) Congregar os empregados em atividade laboral, aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal no âmbito do Estado de Goiás, estimulando união e solidariedade entre estes; promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e apoiando suas reivindicações;
- b) Prestar ao seus associados, dentro de suas possibilidades, na forma dos regulamentos ou normas vigentes, assistência social, farmacêutica, médica e afim, jurídica e técnica;
- c) Promover e organizar eventos de natureza sociocultural; podendo receber doações e contribuições de terceiros;
- d) Desenvolver a prática **esportiva**, propiciando a participação de equipes em campeonatos oficiais ou não, nas respectivas modalidades;
- e) Manter intercâmbio com as associações congêneres dos demais Estados, permutando consultas, experiências e publicações; mantendo acordos ou convênios de interesses recíprocos;
- f) Cooperar, no que lhe for de interesse, em benefício da categoria, com os órgãos administrativos da CAIXA, FUNCEF ou outras entidades ligadas aos associados;
- g) Operar em qualquer ramo ou atividade de interesse da APCEF/GO, de modo direto ou por meio de subsidiária, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- h) A APCEF/GO tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivo, judicial ou extra-judicialmente; nos termos do inciso XXI do artigo 5º da Constituição da República e para os fins da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em especial para o que se refere o artigo 82, IV, da referida lei; e, também, tendo em vista as finalidades da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Popular), dispensada a autorização da Assembleia Geral;**
- i) A APCEF/GO poderá filiar-se às federações esportivas amadoras e outras, tendo em vista os interesses dos associados, respeitados a sua própria soberania e autonomia;
- j) Apoiar os movimentos reivindicatórios dos empregados da categoria, bem como os movimentos que tenham por finalidade melhoria das condições de trabalho e salários;
- k) É vedada a APCEF/GO a outorga de aval, fiança ou a concessão de carta de fiança, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

### **TÍTULO III DA SEDE E SUBSEDES**

**Art. 10.** A APCEF/GO com sede na Av. T-1, esquina com Av. T-8, Quadra 53, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, estende suas atividades a todo o território do Estado de Goiás, podendo criar subsedes.

**Art. 11.** O processo de criação e formação da subsede será coordenado pela Diretoria Executiva da APCEF/GO, devendo ser solicitado pela maioria absoluta dos associados efetivos lotados nas unidades que manterão a nova subsede.

**§ 1º** A solicitação para criação de subsede deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo da APCEF/GO.

**§ 2º** A Diretoria Executiva coordenará as diretorias das subsedes, balizando a autonomia financeira e administrativa de cada regional.

**§ 3º** Para a criação de subsede é indispensável o estudo da viabilidade econômica para a auto sustentação e gestão da mesma.

**Art. 12.** As subsedes terão regulamento de funcionamento próprio e administração descentralizada.

**Art. 13.** A todas as subsedes será assegurado o repasse de verbas oriundas das mensalidades dos associados de sua localidade ou região, que serão repassadas até o 5º dia útil subsequente ao recebimento das contribuições.

**Parágrafo único.** Serão garantidas às subsedes existentes e as que vierem a ser criadas um repasse mínimo de 70% do total das mensalidades dos associados a elas vinculados.

**Art. 14.** As subsedes poderão firmar convênios com entidades, empresas e associações reconhecidamente idôneas, para que seus empregados e filiados possam ingressar na Categoria de Associado Usuário, visando o incremento da receita das subsedes. Tais convênios deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva.

### **TÍTULO IV DO PRAZO E DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 15.** É indeterminado o prazo de duração da APCEF/GO.

**Art. 16.** A dissolução da entidade bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum mínimo de 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral.

**Art. 17.** No caso de dissolução da APCEF/GO, os bens restantes, depois de liquidadas todas as obrigações sociais serão revertidos aos associados patrimoniais em dia com suas contribuições, obedecidas as seguintes condições:

**§ 1º** Entende-se por sócio patrimonial o associado efetivo, empregado Caixa ativo ou aposentado. Os direitos patrimoniais dos associados não se transmitem aos herdeiros em caso de morte do associado.

§ 2º A quota parte de cada associado patrimonial será proporcional ao seu tempo de contribuição/associação na APCEF/GO.

§ 3º O associado que deixar de contribuir para a APCEF/GO perde o tempo de contribuição para efeito de apuração de sua quota parte, relativo ao tempo que deixou de contribuir. Caso volte a se associar e contribuir, iniciará novamente a contagem, devendo ser considerado o tempo de contribuição anterior.

§ 4º A apuração do tempo de contribuição será contada em meses.

§ 5º A Diretoria Executiva apurará o tempo de contribuição dos associados patrimoniais, os valores das contribuições a serem revestidos a cada um, elaborando planilha detalhada, a qual será submetida ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, para homologação.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

### TÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

**Art.18.** Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I Efetivos: Os empregados, ex-empregados, aposentados e pensionistas da CAIXA que contribuam regularmente com a APCEF/GO;
- II Patrimoniais: Os associados pertencentes à categoria de Efetivos, exceto os pensionistas;
- III Contribuintes:
  - a) Os empregados da APCEF/GO e de empresas ligadas à APCEF/GO ou a FENAE, enquanto empregados dessas empresas forem;
  - b) Estagiários que cumprem estágio de trabalho na CAIXA, enquanto durar o estágio;
  - c) Empregados de órgãos e entidades associativas que firmarem convênios específicos para esse fim, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.
- IV Usuários: Aqueles que admitidos na APCEF/GO mediante apresentação de um associado efetivo, sob sua inteira responsabilidade. A admissão ficará condicionada à aprovação da Diretoria Executiva e ao pagamento de “joia” em valor estipulado pela Diretoria Executiva.
- V Beneméritos: Os associados empregados CAIXA que forem ou vierem a ser agraciados com este título por relevantes serviços prestados à APCEF/GO, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.
- VI Honorários: Aqueles que, embora estranhos a CAIXA, forem declarados merecedores desta distinção por contribuição ao processo da APCEF/GO, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.
- VII Associado Atleta: Pessoas que representarão a APCEF/GO nas diversas modalidades esportivas em que a associação mantenha a filiação com entidades **esportivas** específicas, a critério da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- VIII Dependentes: São considerados dependentes dos associados para fins das atividades oferecidas pela APCEF/GO:
  - a) o cônjuge, companheiro(a) em união estável, com filhos em comum, ou com mais de dois anos de coabitação;

- b) ex-cônjuge que recebe pensão alimentícia judicial;
- c) filhos e enteados, solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade, que não exerçam atividade remunerada;
- d) menor de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiro, que se ache sob tutela do titular, por determinação judicial;
- e) filhos portadores de deficiência, incapazes para o trabalho e cuja condição seja atestada pelo INSS ou por médico especializado, independente da idade.

**§ 1º** Os dependentes constantes do item “d” somente poderão ser inscritos como tal se possuírem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) inexistência de qualquer fonte de renda;
- b) dependência econômica do associado;
- c) comprovação de que reside com o associado;
- d) inscrição junto à Receita Federal, como dependente para fim de imposto de renda.

**§ 2º** Os filhos ou enteados, maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, solteiros, estudantes de cursos de 1º, 2º, ou 3º grau, supletivo, pré-vestibulares ou pós-graduação, que não exerçam atividades remuneradas, poderão continuar como dependentes.

**§ 3º** Os dependentes constantes do parágrafo anterior deste artigo terão suas carteiras emitidas com a validade de um ano.

**§ 4º** Para cada revalidação, o associado terá que comprovar as condições previstas no parágrafo primeiro.

**§ 5º** O dependente de associado efetivo, filho e/ou filha, que venha a perder a condição de dependência poderá se tornar associado usuário se, mediante proposta, for aceito, com pagamento de “jóia” conforme o seguinte:

- a) Isento do pagamento da “jóia” para a primeira associação na condição de associado usuário filho ou filha de associado efetivo;
- b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da “jóia” vigente na data da segunda associação na condição de associado usuário filho ou filha de associado efetivo;
- c) A partir da terceira associação na condição de associado usuário filho ou filha de associado efetivo, será cobrado pagamento integral do valor da “jóia” vigente na data da associação.

**§ 6º** O número de associados, nas categorias “Usuários” e “Contribuintes”, não poderá exceder a 1/2 (metade) dos associados “Efetivos”.

**§ 7º** O valor da contribuição do Associado Atleta será definido pela Diretoria Executiva, podendo inclusive ser isento.

**§ 8º** Os ex-empregados, cujo desligamento não tenha mantido vínculo com a FUNCEF, serão equiparados aos associados usuários para fins de contribuição.

**Art. 19.** Será aplicada a pena de exclusão prevista no art. 37º ao associado que deixar de pagar a mensalidade por período superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não.

## **CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS**

### **TÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 20.** Os associados pagarão mensalidade, observadas as exceções previstas neste Estatuto, que serão reajustadas, quando necessário, pela Diretoria Executiva.

**Art. 21.** Os associados terão o valor de suas mensalidades, convites e taxas associativas, inclusive a “joia” de admissão, fixadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O valor da joia de admissão será cobrado do Associado “Usuário” e “Atleta”, sendo que o associado usuário transferido de outro estado terá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da joia vigente à época da transferência.

**Art. 22.** Adicionalmente os associados de todas as categorias contribuirão com o valor equivalente a sua mensalidade normal, na forma de décima terceira mensalidade. Esse valor, independentemente da mensalidade normal, será cobrado em duas parcelas, nos meses de fevereiro e novembro, ou naqueles em que a Caixa/Funcef realizarem o adiantamento e complemento do benefício do décimo terceiro salário aos seus funcionários da ativa e aposentados/pensionistas.

**Art. 23.** A APCEF/GO terá como fontes de recursos para custeio, manutenção e investimentos, as contribuições dos associados, aluguéis de espaços de suas sedes sociais, taxas cobradas em razão de treinamentos, atividades esportivas e culturais oferecidas pela APCEF/GO, doações, convênios, demais verbas relacionadas à exploração de bar, buffet e restaurantes e demais espaços localizados nas sedes da APCEF/GO, valores arrecadados em festas beneficentes e demais taxas relacionadas com as atividades da APCEF/GO.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **TÍTULO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 24.** São direitos exclusivos dos associados Efetivos/Patrimoniais:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) Requerer, em número de 1/5 (um quinto) dos associados, convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- c) Utilizar plenamente os serviços da APCEF/GO, de acordo com as normas e regimentos internos;
- d) Formular pedido, sugestão ou reclamação mediante registro no livro de ocorrências, ou por meio dos demais canais disponibilizados pela APCEF/GO;
- e) Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral e/ou patrimonial à associação;

- f) Frequentar todas as dependências e sedes da APCEF/GO, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria Executiva, observados o Estatuto e Regimentos Internos;
- g) Expressar livremente o pensamento, por qualquer dos meios admitidos em direito;
- h) Receber informações, relativas à APCEF/GO, de interesse particular ou coletivo;
- i) Participação em qualquer reunião da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com direito a voz e não a voto;
- j) Receber ou ter acesso ao estatuto social via site, ou qualquer outra publicação feita pela APCEF/GO.

**Art. 25.** Os associados contribuintes, usuários, honorários e atletas, terão garantidos os direitos expressos nas alíneas, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do artigo anterior.

## TÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 26.** São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir com todos os meios possíveis para que a APCEF/GO realize sua finalidade;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto, regulamentos, os regimentos internos, as decisões e normas baixadas pelos poderes sociais da APCEF/GO;
- c) Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa sua condição associativa, mesmo que fora da sede da APCEF/GO;
- d) **Abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza racial, ideológica, religiosa, sexual, e assédio de qualquer natureza, nas dependências e nas redes sociais da APCEF/GO, sob pena de exclusão em caráter irrevogável, conforme previsto no inciso IV do art. 33;**
- e) Zelar pela conservação dos bens imóveis, móveis e materiais esportivos, indenizando a APCEF/GO pelos prejuízos que eventualmente venha a causar;
- f) Comunicar, pelos canais disponibilizados pela APCEF/GO, qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, e-mail, celular, dentre outros;
- g) Satisfazer pontualmente os pagamentos das contribuições, taxas e as demais obrigações associativas;
- h) Exercer com responsabilidade, sem qualquer remuneração, cargo, função ou atividade para a qual for eleito ou nomeado;
- i) Tratar a todos com respeito e urbanidade, de modo especial aos demais associados, empregados e membros dos Poderes Sociais da APCEF/GO;
- j) Comparecer/acessar as Assembléias Gerais, no caso dos associados efetivos e patrimoniais;
- k) Exibir a carteira ou identificação social sempre que lhe for solicitada;
- l) Os associados investidos em mandato eletivo, ou não, serão responsabilizados por seus atos manifestadamente contrários ao presente Estatuto;
- m) A exclusão do quadro social não exime o associado da obrigação do pagamento das contribuições atrasadas e das dívidas contraídas.

**Parágrafo único.** Ninguém se escusará de cumprir o presente Estatuto, que se encontra disponível nos canais de comunicação da APCEF/GO, alegando que não o conhece.

### **TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 27.** Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APCEF/GO.

**Art. 28.** Os associados investidos de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos poderes sociais serão responsáveis pela prática de atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

**Art. 29.** Os associados que, no exercício de função de direção na APCEF/GO, vierem a praticar atos lesivos ao seu patrimônio, serão obrigados ao ressarcimento na forma da lei civil e sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Os prejuízos causados, os pagamentos de multas, juros, etc. por atos tidos como de má gestão também serão objeto de ressarcimento.

**Art. 30.** Os associados em geral ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados à APCEF/GO, por dolo ou culpa, praticados por eles próprios, dependentes ou convidados. Também serão responsáveis pelo pagamento de dívidas contraídas com a APCEF/GO e pelas contribuições atrasadas, mesmo em caso de exclusão do quadro social.

### **TÍTULO IV DA DISCIPLINA**

**Art. 31.** A transgressão dos dispositivos constantes no presente Estatuto bem como do Regimento Interno, Regulamentos e Normas emanadas pelos Poderes Sociais da APCEF/GO implicarão penalidades, de acordo com o Capítulo V, considerando a gravidade da falta cometida pelo associado, dependentes ou convidados.

### **CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

#### **TÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 32.** Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da APCEF/GO, bem como a infringência ao Estatuto e aos demais regulamentos, resoluções, normas e decisões da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** As infrações cometidas pelos dependentes ou convidados serão de responsabilidade dos associados responsáveis.

**Art. 33.** O associado, seus dependentes e convidados são passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do Estatuto e demais Regulamentos, Resoluções, normas e decisões da Diretoria Executiva:

- I advertência verbal;
- II advertência por escrito;
- III suspensão;
- IV exclusão;
- V perda ou cassação de mandato.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer penalidade, tanto do titular, quanto de seus dependentes e convidados, será obrigatoriamente anotada no histórico cadastral do associado.

**Art. 34.** Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor ou Conselheiro, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado.

**Art. 35.** A advertência por escrito é aplicável aos atos simples, primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim entendida pelo Comitê Disciplinar.

**Art. 36.** A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I Reincidência de infração já punida com advertência por escrito, antes de transcorrido prazo de 12 (doze) meses da data da advertência;
- II Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes sociais da APCEF/GO, empregados, prestadores de serviço, outros associados e convidados;
- III Recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes sociais da APCEF/GO;
- IV Agressão verbal ou moral a qualquer freqüentador ou empregado, nas dependências da APCEF/GO ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas com a APCEF/GO, salvo em caso de legítima defesa;
- V Prejuízos ou danos materiais causados ao patrimônio social da APCEF/GO, sem a devida reparação do dano ou indenização no prazo estipulado;
- VI Infração às disposições estatutárias da APCEF/GO;
- VII Ceder a carteira de identificação social a terceiros, a fim de lhe facilitar o ingresso nas dependências da APCEF/GO;
- VIII Participar, incitar ou manifestar-se em campanha nociva ou contra os interesses sociais da APCEF/GO;
- IX Desídia no desempenho de cargo eletivo ou nomeado;
- X Deixar de participar, sem causa justificada assim julgada pelo diretor de esportes, de qualquer atividade esportiva ou evento para o qual tenha se inscrito oficialmente;
- XI Ingresso nas dependências da APCEF/GO portando arma de fogo ou qualquer outro tipo de arma, independentemente de possuir porte legal.

§ 1º A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações;

§ 2º A pena suspensão será graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme entendimento do Comitê Disciplinar, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 37.** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar a mensalidade por período superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não.

**Art. 38.** A exclusão será aplicada também nos seguintes casos:

- I Reincidência de infração já punida com suspensão, antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses;
- II Prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- III Falta de probidade;
- IV Não indenizar a APCEF/GO por danos causados por si, seus dependentes e convidados;
- V Agredir fisicamente qualquer associado, frequentador ou empregado ou prestador de serviço, nas dependências da APCEF/GO ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas com a Associação, salvo em caso de legítima defesa;
- VI Além das faltas relacionadas nos artigos, outras por suas circunstâncias poderão ser consideradas graves, a juízo do Comitê Disciplinar.

**Parágrafo único.** O associado passível da pena de exclusão prevista neste artigo será notificado dos motivos que o sujeitam à pena para que apresente sua defesa.

**Art. 39.** A aplicação de penalidade, salvo os casos previstos no art. 41º, será decidida pelo Comitê Disciplinar, e as penas serão comunicadas ao associado, por escrito, e anotadas em seu cadastro.

**Parágrafo único.** O Comitê Disciplinar será composto por três Diretores indicados pela Diretoria Executiva, e o processo tramitará nos termos do Estatuto, normas e demais regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 40.** Em caso de infração sujeita a qualquer das punições citadas no art. 33, incisos III e IV, o Comitê Disciplinar, assim que tomar ciência do fato, poderá preventivamente suspender o exercício dos direitos do associado, até que o fato seja julgado.

**Parágrafo único.** Ao associado punido com quaisquer das penalidades previstas no art. 33, incisos III e IV é assegurado o direito à mais ampla defesa, mediante recurso a ser apresentado ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, pedindo reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidade aos associados Honorários e Beneméritos, membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Ao associado Honorário, Benemérito ou membro eleito da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo punido com quaisquer das penalidades previstas no art. 33, incisos III e IV é assegurado o contraditório, a ampla defesa, mediante recurso a ser apresentado ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentando suas justificativas e pedindo reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta.

**§ 2º** Todos os recursos previstos neste Capítulo V terão efeito suspensivo.

**§ 3º** A cassação do mandato de qualquer membro eleito da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será aplicada pela Assembleia Geral, por maioria simples, podendo ser proposta por qualquer dos Poderes Sociais.

## **CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO**

### **TÍTULO I DA ADMISSÃO**

**Art. 42.** A admissão dos associados se dará por formalização de proposta por parte do interessado, ao Presidente da APCEF/GO, o qual deliberará sobre o pleito.

**Parágrafo único.** A admissão dos associados na modalidades Beneméritos e Honorários se dará conforme previsto nos incisos V e VI do art. 18.

### **TÍTULO II DO DESLIGAMENTO**

**Art. 43.** O desligamento do associado se dará:

- I Por morte;
- II Por requerimento do interessado;
- III Por exclusão conforme inciso IV do art. 33.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a morte do Associado Efetivo, o cônjuge supérstite passará à condição de associado Efetivo, qualificado como pensionista.

## **CAPÍTULO VII DOS PODERES**

### **TÍTULO I DA SOBERANIA E FORMA DE EXERCÍCIO DO PODER**

**Art. 44.** Todo poder emana dos associados efetivos, que o exercem nos termos do presente Estatuto.

**Art. 45.** São Poderes Sociais da APCEF/GO:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.

### **TÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 46.** A Assembléia Geral é o poder máximo de deliberação da APCEF/GO, composta pelos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º A Assembléia Geral se reunirá:

- I Ordinariamente a cada ano, no mês de junho para apreciação do Balanço Patrimonial e da Prestação de Contas da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior;
- II Ordinariamente a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, para os fins do disposto no Capítulo X – Do Processo Eleitoral;
- III Extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 47.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer dos 4 (quatro) Poderes Sociais, ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em dia com seus pagamentos/obrigações financeiras com a APCEF/GO.

**Parágrafo único.** O requerimento com as assinaturas dos associados para convocação de Assembleia Geral será encaminhado à Diretoria Executiva, que procederá imediatamente a publicação do Edital de Convocação da Assembleia.

**Art. 48.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por editais afixados na sede da APCEF/GO, na página eletrônica, nas redes sociais e demais canais de comunicação da APCEF/GO. O edital deverá conter a forma, o canal ou local, o dia e a hora da Assembleia, e a ordem do dia, obedecendo os seguintes prazos:

- I A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias corridos de antecedência;
- II A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em até 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

**Parágrafo único.** Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser tratado na Assembleia Geral.

**Art. 49.** A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local marcados no edital, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Associados Efetivos em dia com seus pagamentos/obrigações financeiras, e meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou, na falta de ambos por qualquer membro da Diretoria Executiva indicado, ou por membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§ 2º A lista de presenças da Assembleia Geral poderá ser consolidada de forma física, virtual ou híbrida, bem como as assinaturas poderão ser tomadas de maneira física ou eletrônica, não sendo admitida representação.

§ 3º A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada pelo Secretário da Assembleia, registrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa indicados pelo Presidente, e ainda por quantos associados presentes na reunião, que o queiram fazer.

**Art. 50.** Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger o Presidente e Secretário da Assembleia Geral;

- II Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a Comissão Eleitoral;
- III Apreciar anualmente o Balanço e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- IV Deliberar sobre a dissolução, bem como, sobre a partilha do patrimônio da APCEF/GO, nos termos do Capítulo I, Título IV – Do Prazo e da Dissolução, deste Estatuto;
- V Reformar o Estatuto, total ou parcialmente, mediante proposta de qualquer dos Poderes Sociais, na forma do art. 47, convocada exclusivamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A Diretoria Executiva divulgará as propostas de modificações aos associados até 15 (quinze) dias antes da Assembléia. Para alteração do Estatuto será exigido o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;
- VI Autorizar a alienação ou doação de imóveis de propriedade da APCEF/GO, mediante proposta da Diretoria Executiva previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VII Decidir, de forma definitiva, sobre a cassação do mandato de membro eleito da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 51.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Parágrafo único.** Será considerada para todos os efeitos, nas deliberações das Assembleias Gerais, a quantidade total de associados presentes na reunião, fisicamente e virtualmente, no momento da votação.

**Art. 52.** Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- II Proclamar as resoluções do plenário, vetando as decisões infringentes ao presente Estatuto.

**Art. 53.** Compete ao Secretário da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, a qual deverá ser assinada na forma do parágrafo terceiro do Art. 49.

### TÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 54.** O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros efetivos, eleitos de acordo com este Estatuto.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, podendo o Conselheiro ser reeleito sucessivamente.

**§ 2º** Serão considerados suplentes todos os candidatos que não obtiverem classificação entre os 11 (onze) membros permanentes.

**§ 3º** Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, por qualquer motivo, será convocado o suplente mais votado, obedecida a ordem crescente de votação.

**Art. 55.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Eleger, dentre os próprios membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião ordinária;
- II Aprovar a venda, alienação ou doação de imóveis ou valores mobiliários, de propriedade da APCEF/GO;

- III Apreciar e aprovar, se for o caso, as despesas, investimentos e/ou aplicações de recursos propostas pela Diretoria Executiva, cujo valor individual seja igual ou superior a 60 (sessenta) salários mínimos;
- IV Analisar e deliberar sobre os recursos quando da aplicação de penalidades pelo Comitê Disciplinar, bem como, decidir sobre a exclusão do associado do quadro associativo, conforme dispositivos contidos parágrafo primeiro do art. 40 do presente Estatuto;
- V Analisar e deliberar sobre os requerimentos de impugnação de candidaturas conforme dispositivo contidos no art. 115 deste Estatuto;
- VI Deliberar sobre aplicação de penalidade aos associados Honorários e Beneméritos, membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 41 deste Estatuto;
- VII Assumir os trabalhos da Diretoria Executiva na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos diretores, marcando novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VIII Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
- IX Examinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e quaisquer documentos da APCEF/GO, bem como de suas sedes e subsidiárias;
- X Examinar e aprovar o projeto orçamentário para o exercício seguinte, até o final do mês de dezembro do ano anterior a que se referir o dito projeto;
- XI Examinar, fiscalizar e aprovar os documentos da tesouraria, a escrituração, os balancetes e os balanços ou quaisquer outros documentos das áreas de atividades da APCEF/GO ou suas sedes e subsidiárias;
- XII Livremente examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria a apreciação conforme art. 24 deste Estatuto;
- XIII Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- XIV Apreciar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- XV Homologar proposta de criação de Sedes, após aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 56.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante a prévia convocação de seu Presidente, ou da Diretoria Executiva, ou de no mínimo 3 (três) conselheiros, instalando-se com a presença mínima de 5 (cinco) membros permanentes, reunindo-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 57.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais Poderes Sociais e convocar, em caso de vacância, os membros suplentes.

**Parágrafo único.** Os pedidos de licença ou renúncia do cargo serão decididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**Art. 58.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente, nos casos de impedimento deste e assumir definitivamente o cargo no caso de sua vacância.

**Art. 59.** Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo redigir, lavrar e assinar as atas das sessões e supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho.

**Art. 60.** O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva poderão reunir-se conjuntamente, respeitando-se a autonomia própria de cada órgão.

**Parágrafo único.** Qualquer associado poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 61.** Perderá o mandato o conselheiro que não atender as seguintes condições:

- I não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante o mandato;
- II cometer infrações, sempre com julgamento do Conselho Deliberativo;
- III por solicitação escrita do próprio membro, pedindo sua exclusão do quadro de conselheiros.

**Parágrafo único.** Será inelegível para o próximo triênio o conselheiro que perder o mandato.

#### **TÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 62.** A Diretoria Executiva será composta de 12 (doze) membros com pasta designada e 6 (seis) membros denominados diretores executivos suplentes, eleitos com mandatos de 3 (três) anos.

**§ 1º** A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I Diretor Presidente
- II Diretor Vice-Presidente
- III Diretor Administrativo
- IV Diretor Financeiro
- V Diretor de Comunicação Social e Marketing
- VI Diretor Sociocultural e Diversidade
- VII Diretor de Assuntos dos Aposentados
- XIII Diretor de Relações Trabalhistas
- IX Diretor do Interior e Subsedes;
- X Diretor Jurídico
- XI Diretor de Esporte
- XII Diretor de Tecnologia e Inovação

**§ 2º** Excepcionalmente, no caso de vacância na Diretoria Executiva, por qualquer motivo (desconstituição, renúncia, ou outro), esta escolherá um nome dentre os que compõem o rol dos diretores denominados de executivos suplentes para completar o quadro dos diretores, podendo inclusive promover remanejamento dos titulares entre as diversas pastas.

**Art. 63.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, de forma presencial, virtual ou híbrida, com a presença mínima de metade mais um dos Diretores, mediante convocação regular por qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto nos casos de quórum excepcional previsto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes na reunião e inseridas em ata.

**Art. 64.** Compete à Diretoria Executiva:

- I Dirigir e administrar a APCEF/GO;
- II Executar as disposições e normas deste Estatuto, regulamentos e regras administrativas,

as decisões da Assembleia Geral, bem como as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, fiscalizando a sua observância;

- III Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e demais Diretores, praticados isoladamente no desempenho de suas funções;
- IV Apreciar e aprovar, se for o caso, as despesas, investimentos e/ou aplicações de recursos propostas pelo presidente, cujo valor individual seja igual ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos;
- V Zelar pelo conceito, prestígio, interesses e patrimônio da APCEF/GO;
- VI Definir diretrizes de proteção de dados e adotar medidas com o objetivo de proteger os dados pessoais tratados pela entidade;
- VII Propor ao Comitê Disciplinar a aplicação das penalidades aos associados previstas no presente Estatuto;**
- VIII Designar, entre os associados, colaboradores para as diversas áreas da Associação;
- IX Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- X Elaborar o projeto orçamentário anual, remetendo-o para o Conselho Deliberativo, até 30 de novembro, para os devidos fins;
- XI Contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços em geral, com vínculo trabalhista ou não, para a APCEF/GO, suas sedes e subsidiárias e, quando for o caso, apurar as responsabilidades dos mesmos, pelos mecanismos dispostos na lei;
- XII Elaborar e reformar, total ou parcialmente as normas de funcionamento de cada um dos órgãos administrativos e sedes da APCEF/GO;
- XIII Organizar e fiscalizar as atividades da APCEF/GO, de suas sedes e de suas subsidiárias, dispendo a respeito da programação dos eventos, recursos humanos e materiais necessários;
- XIV Elaborar norma que confira poderes para que os diretores, conjuntamente, assinem documentos e outros papéis, especialmente junto a contas bancárias, em nome da APCEF/GO; inserindo-a em ata e a registrando no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em que o presente Estatuto for depositado;
- XV Designar Diretor para, eventualmente, participar como representante da APCEF/GO no Conselho Deliberativo da Federação Nacional das Associações do Pessoal da CAIXA (FENAE), como substituto do Presidente da Diretoria Executiva. (art. 65, XIX);
- XVI Convocar Assembleia Geral, inclusive para instalação do processo eleitoral, em caso de recusa pelo Presidente. (art. 65, VIII);
- XVII Publicar anualmente o Balanço Patrimonial da APCEF/GO, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo, à Assembleia Geral relatório circunstanciado das atividades da APCEF/GO e o Balanço Geral;
- XVIII Apreciar proposta de contratação de empréstimos para a APCEF/GO;
- XIX Apreciar a proposta de criação ou extinção de sedes ou empresas subsidiárias, submetendo a decisão à homologação do Conselho Deliberativo;
- XX Fixar o valor da mensalidade a ser paga pelos Associados Usuários e Atletas, bem como, o valor da joia de admissão.

§ 1º Todos os Diretores, sem exclusão de nenhum, têm os seus atos subordinados à Diretoria Executiva, e esta, por sua vez, possui competência para decidir sobre as atividades, atos e funções de cada Diretor.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá instituir, criar ou extinguir setores organizativos com funções específicas, a ela diretamente vinculados, regulamentando as suas atividades, mediante aprovação em reunião ordinária, pela maioria dos diretores presentes.

§ 3º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto.

**Art. 65.** Compete ao Presidente:

- I Representar a APCEF/GO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II Representar a Diretoria Executiva;
- III Defender os interesses da Associação perante as autoridades constituídas e a sociedade em geral;
- IV Cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto, as Resoluções da Diretoria Executiva e demais Poderes Sociais da APCEF/GO;
- V Designar Comitê Disciplinar;
- VI Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII Comparecer às sessões da Assembléia Geral, com direito a voto;
- VIII Convocar Assembléias Gerais, inclusive para instalação do processo eleitoral, bem como convocar reunião extraordinária dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando necessário;
- IX Comparecer, quando convocado, nas reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos solicitados;
- X Designar comissões, representações e assinar Portarias e Ordens de Serviços;
- XI Submeter as despesas, investimentos e/ou aplicações de recursos cujo valor individual seja igual ou superior a 60 (sessenta) salários mínimos para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- XII Autorizar o pagamento de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada, sendo que as despesas autorizadas pelos demais Diretores deverão ser vistas pelo Presidente;
- XIII Assinar com o Diretor Executivo/Financeiro os títulos beneméritos, contratos e certidões;
- XIV Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro toda movimentação financeira da APCEF/GO, caixas, balancetes, balanços e demais documentos contábeis, assim como escrituras públicas de compra e venda, contratos, hipotecas, penhores, cauções e garantias, observados os demais dispositivos estatutários;
- XV Nomear os dirigentes das empresas coligadas e estipular os seus vencimentos, dentro dos parâmetros fixados pela Diretoria Executiva;
- XVI Nomear prepostos e representantes da APCEF/GO junto a concessionárias e entidades a que a Associação esteja filiada;
- XVII Propiciar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o exame de livros, contas e demais documentos, nos termos deste Estatuto;
- XVIII Conceder audiência aos associados;

- XIX Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o relatório das atividades da Associação e o Balanço Geral;
- XX Participar como membro do Conselho Deliberativo da Federação Nacional das Associações de Pessoal da CAIXA - FENAE, comparecendo às reuniões quando convocado, sem prejuízo da Associação ser representada por substituto seu,
- XXI Decidir a respeito do ingresso de novos associados, de qualquer categoria;
- XXII Instalar as Assembleias Gerais.

**Art. 66.** Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, e nas hipóteses de destituição, renúncia ou outro motivo de vacância do cargo;
- II Receber delegações específicas da Presidência ou da Diretoria Executiva;
- III Instalar as Assembléias Gerais na ausência do Presidente.

**Art. 67.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I Substituir o Vice-Presidente em casos de destituição, de renúncia e nas hipóteses de impedimentos ou faltas;
- II Organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa da Associação;
- III Assinar diplomas com o Presidente;
- IV Acompanhar, disciplinando as atividades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ligadas à área de recursos humanos;
- V Instalar as Assembléias Gerais, na ausência do Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 68.** As hipótese do inciso I dos arts. 66 e 67, relacionadas à vacância definitiva do cargo, a substituição deverá ser homologada pela Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no art. 63.

**Art. 69.** Compete ao Diretor Executivo/Financeiro:

- I Dirigir a Tesouraria/Departamento Financeiro;
- II Organizar e administrar os valores, fundos financeiros da APCEF/GO, bem como a movimentação destes;
- III Coordenar a execução da norma do inciso XIII, do art 64;
- IV Elaborar o projeto orçamentário anual, nos termos deste Estatuto;
- V Fixar normas e acompanhar a escrituração e contabilidade;
- VI Assinar documentos bancários e ordens de pagamento, planilhas de caixa, balancetes, balanços e demais documentos contábeis, em conjunto com o Presidente;
- VII Apresentar o Balanço Geral, nos termos deste Estatuto;
- VIII Autorizar pagamentos de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como despesas devidamente comprovadas, nos termos deste Estatuto;
- IX Em conjunto com o Presidente acompanhar, fiscalizar, observar funcionamento de todas as empresas em que a APCEF/GO seja associada ou com quem mantenha convênio, inclusive as sedes;

- X Efetuar pagamentos autorizados;
- XI Assinar com o Presidente, escrituras de operações imobiliárias e outros instrumentos dessa natureza;
- XII Instalar as Assembléias Gerais, na ausência do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo.

**Art. 70.** Compete ao Diretor de Comunicação Social e Marketing:

- I Coordenar a publicação periódica de jornal, boletins, matérias e postagens em redes sociais e quaisquer outros meios de comunicação a respeito das atividades da APCEF/GO e demais informações aos associados sobre assuntos de interesse destes. As publicações deverão ser autorizadas pela Diretoria Executiva;
- II Elaborar campanhas para angariação de sócios e outras em geral, para fortalecimento da APCEF/GO;
- III Responder pelo planejamento e execução de ações para a permanência/fidelização de associados;
- IV Dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa, organizar a propaganda e promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa; produzir informativo que retrate a imagem da APCEF/GO; propor, orientar e auxiliar as Diretorias para o desenvolvimento de marketing, garantido a imagem favorável da APCEF/GO, mediante a aprovação da Diretoria Executiva;
- V Instalar as Assembléias Gerais, na ausência do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Art. 71.** Compete ao Diretor Sociocultural:

- I Promover e organizar eventos em caráter social, recreativo e cultural, dentre outros;
- II Representar a Associação em eventos de caráter social, recreativo e cultural, dentre outros;
- III Instalar as Assembléias Gerais, na ausência do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Art. 72.** Compete ao Diretor de Assuntos dos Aposentados:

- I Manter cadastro atualizado dos associados que participam de demandas judiciais patrocinadas pela APCEF/GO, as quais devem estar com andamento sempre atualizado e acessível aos interessados, sem prejuízo da constante atualização de tais informações aos Associados Demandantes;
- II Promover a integração dos aposentados aos eventos sociais, culturais e esportivos realizados pela APCEF/GO;
- III Atuar em conjunto com o Diretor de Relações Trabalhistas acompanhando e colaborando na defesa dos direitos e conquista de suas reivindicações;
- IV Atuar em conjunto com as demais diretorias na promoção de intercâmbio com as associações de aposentados;
- V Instalar as Assembléias Gerais, na ausência do Presidente, Vice-Presidente Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Art. 73.** Compete ao Diretor de Relações Trabalhistas:

- I Acompanhar as reivindicações trabalhistas dos empregados da CAIXA;

- II Observar a atuação sindical, face as reivindicações da Classe Economiária, atuando no âmbito de competência da APCEF/GO;
- III Manter o intercâmbio com o Sindicato dos Bancários;
- IV Buscar o apoio do movimento sindical e popular e demais entidades civis e da população em geral às lutas dos empregados da CAIXA, em especial a defesa da CAIXA 100% pública e de seu papel social;
- V Instalar as Assembléias Gerais, na ausência do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Art. 74.** Compete ao Diretor do Interior e Subsedes:

- I Coordenar as atividades das sedes e subsedes no interior, centralizando o fluxo das atividades junto a Diretoria Executiva;
- II Elaborar, nos limites deste Estatuto, o orçamento e a forma de repasse de valores às referidas subsedes;
- III Instalar as Assembléias Gerais, na ausência do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Art. 75.** Compete ao Diretor Jurídico:

- I Assessorar a Diretoria Executiva nas questões jurídicas sugerindo providências nos assuntos concernentes à legislação existente;
- II Opinar na elaboração de contratos e documentos da APCEF/GO;
- III Acompanhar as ações coletivas e questões relativas à vida funcional dos associados;
- IV Sugerir normas jurídicas a serem seguidas, bem como orientar as áreas da APCEF/GO quanto às aplicações das leis, estatuto, regimento, regulamentos etc;
- V Zelar para que a APCEF/GO mantenha, de forma adequada, a documentação exigida pela lei, conservando-a sempre em ordem;
- VI Instalar as Assembléias Gerais, na ausência do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Art. 76.** Compete ao Diretor de Esportes:

- I Elaborar projetos de regulamentos esportivos;
- II Planejar e executar eventos recreativos e esportivos promovidos aos associados em geral;
- III Promover e desenvolver as diversas modalidades esportivas na APCEF/GO;
- IV Administrar e orientar as atividades desportivas da APCEF/GO, bem como o relacionamento com os órgãos ligados ao esporte;
- V Participar de reuniões, assembléias e outros eventos promovidos pelas Federações Esportivas, no que tange ao esporte, e, quando impossibilitado, indicar representante;
- VI Zelar pela manutenção dos materiais esportivos;
- VII Instalar as Assembléias Gerais, na ausência do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Art. 77.** Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação:

- I Desenvolver a estratégia da APCEF/GO para uso de recursos de tecnologia e inovação;

- II Assegurar que as tecnologias sejam usadas de modo eficiente e seguro;
- III Avaliar e implementar novos sistemas e infraestruturas e tecnologias;
- IV Desenvolver aspectos técnicos da estratégia da associação para assegurar alinhamento com seus objetivos sociais;
- V Ajudar a Diretoria Executiva no uso adequado de tecnologias;
- VI Supervisionar a infraestrutura de sistemas para assegurar funcionalidade e eficiência;
- VII Criar processos de garantia de qualidade e proteção de dados conforme legislação vigente;
- VIII Utilizar o feedback das partes interessadas para informar as melhorias e ajustes necessários às tecnologias;
- IX Instalar as Assembleias Gerais, na ausência do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Art. 78.** A APCEF/GO poderá contratar assessoramento técnico especializado para consultoria e serviços atinentes a cada área de abrangência de suas diretorias.

## TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 79.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos de acordo com este Estatuto.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, podendo o Conselheiro ser reeleito sucessivamente.

**§ 2º** Serão considerados suplentes todos os candidatos que não obtiverem classificação entre os 3 (três) membros efetivos.

**§ 3º** Em caso de vacância no Conselho Fiscal, por qualquer motivo, será convocado o suplente mais votando, obedecida a ordem crescente de votação.

**Art. 80.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I Eleger seu presidente e secretário;
- II Solicitar informações, requisitar livros e demais documentos;
- III Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria e dos diversos departamentos e diretorias da APCEF/GO;
- IV Examinar os documentos da Tesouraria, Secretaria e Contabilidade;
- V Emitir parecer, anualmente, sobre o Balanço Patrimonial e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI Convocar, quando necessário qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- VII Ouvir, sempre que julgar necessário, qualquer associado, empregado ou prestadores de serviços da APCEF/GO;
- VIII Convocar e denunciar à Assembléia Geral as irregularidades porventura ocorridas, apotadas e não corrigidas pelos responsáveis;

- IX Fiscalizar se os recolhimentos previdenciários, tributários e fiscais estão sendo realizados na forma da lei;
- X Emitir parecer sobre o projeto de orçamento anual, quando solicitado;
- XI Solicitar, quando julgar necessário pronunciamento do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reuni-se-á trimestralmente, de forma presencial ou virtual, e em caráter extraordinário, sempre que julgar necessário, ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 81.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- II Articular-se com os demais poderes sociais visando aos interesses da APCEF/GO e dos associados;
- III Convocar, em caso de impedimento ou vaga, o membro suplente, observando o disposto parágrafo terceiro do Art. 79.

**Art. 82.** Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I Redigir, lavrar, ler e registrar as atas e pareceres do Conselho Fiscal;
- II Organizar e manter o arquivo de todos os expedientes do Conselho Fiscal, podendo ser usados sistemas eletrônicos.

## **CAPÍTULO VIII DAS SUB-SEDES**

### **TÍTULO I DA COORDENAÇÃO DAS SUB-SEDES**

**Art. 83.** As subsedes da APCEF/GO terão diretorias próprias eleitas pelo voto direto e secreto que atuarão no âmbito local, reguladas por Regimento Interno próprio, subordinadas ao presente Estatuto.

**Parágrafo único.** As Subsedes terão Regimento Interno próprio que deverá ser observado/implementado pela da Diretoria local.

**Art. 84.** As eleições das Diretorias das Subsedes serão realizadas simultaneamente em todo o Estado de Goiás, juntamente e com mandatos idênticos ao da Diretoria Executiva e serão conduzidas pela mesma Comissão Eleitoral, eleita de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 85.** As operações financeiras de cada subsede serão contabilizadas juntamente com as demais operações da APCEF/GO.

**Art. 86.** Compete à Diretoria Executiva conceder autorização (procuração) aos diretores de subsede para abertura e movimentação de contas bancárias.

**Art. 87.** A composição, atribuições e responsabilidades das Diretorias das Subsedes serão decididas pelos associados efetivos existentes no âmbito de atuação das subsedes, observadas as disposições do presente Estatuto.

**Art. 88.** A alienação ou doação de imóveis ou valores mobiliários sediados nas subseções está subordinada as condições do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO IX DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

### **TÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 89.** O patrimônio da APCEF/GO será assim constituído:

- I Dos bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, Veículos, Obras de Arte, Valores Mobiliários e direitos pertencentes à APCEF/GO, além de outros bens e valores que possuir ou que venha a possuir;
- II Dos direitos de que é titular, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Constituem direitos da APCEF/GO as doações, joias, mensalidades, contribuições, créditos em geral, depósitos, contratos, participações e demais haveres.

**Art. 90.** Os bens da APCEF/GO deverão ser inventariados a cada final de mandato, classificados de acordo com sua forma física.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 91.** Anualmente, o Diretor Financeiro deverá elaborar a Proposta Orçamentária da APCEF/GO para o exercício financeiro seguinte, que deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A Proposta Orçamentária deverá ser remetida para exame e aprovação do Conselho Deliberativo até 30 de novembro do corrente ano civil.

**Art. 92.** A Proposta Orçamentária deverá discriminar as origens e aplicações dos recursos da APCEF/GO, em todas as áreas de atuação, baseada em planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelas diretorias para o exercício seguinte.

**Art. 93.** Atendendo exigências legais ou motivo de relevância, poderá a Proposta Orçamentária sofrer reformulação durante a sua vigência.

**Art. 94.** As despesas mensais com a folha de pessoal da APCEF/GO não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) da sua receita total. Na necessidade de desembolso superior caberá autorização previa do Conselho Fiscal.

### **TÍTULO III DA CONTABILIDADE**

**Art. 95.** A contabilidade da APCEF/GO deverá obedecer aos preceitos legais e terá plano de contas próprio. Compreende os princípios de ordem técnica legal a que se subordinam o registro e controle sistemático dos atos e fatos da gestão de quaisquer serviços, operações ou negócios, sob o aspecto orçamentário, financeiro, econômico, patrimonial e tributário.

§ 1º A contabilidade das subsedes será centralizada na administração, junto à Diretoria Executiva, para efeito de elaboração de balancetes e balanço, sendo que as orientações dos procedimentos a serem observados pelas subsedes serão os repassados pela Diretoria Executiva, dentro dos parâmetros legais vigentes.

§ 2º O exercício financeiro da APCEF/GO coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

### TÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

**Art. 96.** A convocação das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será efetuada pela Comissão Eleitoral e se dará até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

**Parágrafo único.** O edital de convocação deverá ser fixado em cartazes nas sedes da APCEF/GO, publicado na página eletrônica, nas redes sociais, e demais canais de comunicação da APCEF/GO, o qual deverá conter data, horário e locais de votação, bem como a forma – se presencial, virtual ou híbrida.

### TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 97.** A Comissão Eleitoral será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, e terá 3 (três) membros efetivos, ativos e/ou aposentados e 3 (três) suplentes, todos Associados Efetivos da APCEF/GO, no pleno gozo de seus direitos, os quais não poderão participar como candidatos às eleições.

**Art. 98.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I Publicar o Edital de Convocação das Eleições;
- II Receber as inscrições das chapas, impugnar candidaturas e decidir sobre impugnações apresentadas;
- III Proceder ao registro das chapas, recebendo a documentação apresentada pelas mesmas e numerando por ordem de inscrição. Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão ordenados em ordem alfabética de nome na cédula de votação;
- IV Garantir o acompanhamento de seus trabalhos por um representante de cada chapa inscrita, com direito a voz;
- V Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições;
- VI Apurar os votos e proclamar os vencedores para referendo da Assembleia Geral Permanente;
- VII Responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas;
- VIII No caso de eleição por meio virtual ou híbrida, a Comissão Eleitoral poderá, conforme o caso, criar e divulgar regras específicas para votação.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá se utilizar de novas tecnologias para a realização e apuração do pleito eleitoral.

§ 2º Havendo a inscrição de apenas uma chapa concorrente, a eleição da Diretoria Executiva será por aclamação pela Comissão Eleitoral, sem necessidade de abrir votação.

§ 3º - Havendo o mesmo número ou menos de candidatos para o Conselho Deliberativo e/ou para o Conselho Fiscal em relação às vagas disponíveis (efetivos e suplentes), todos os candidatos serão considerados eleitos e, nesse caso, os membros eleitos decidirão, ao longo da primeira reunião, quais associados ocuparão a vaga de titular e quais serão suplentes, como também quem serão os presidentes, vice-presidentes e secretários, respectivamente.

§ 4º Havendo mais candidatos do que vagas para o Conselho Deliberativo e/ou para o Conselho Fiscal, a eleição transcorrerá, ainda que o pleito para a Diretoria Executiva seja conduzido por aclamação.

**Art. 99.** A Diretoria Executiva envidará todos os esforços para subsidiar a Comissão Eleitoral para a agilização dos trabalhos eleitorais, fornecendo material, mão-de-obra e outras providências julgadas necessárias.

**Art. 100.** A Diretoria Executiva, por seu presidente, fornecerá à Comissão Eleitoral a relação nominal dos associados efetivos ativos e aposentados em condições de votar e serem votados, bem como dos impedidos, além de fornecer todo o material necessário às eleições.

**Art. 101.** A Comissão Eleitoral expedirá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes das eleições, instruções relativas aos pleitos. A Diretoria Executiva promoverá a divulgação imediata das instruções.

### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 102.** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos e proclamados, trienalmente, na forma deste Estatuto, por escrutínio secreto e direto.

§ 1º Para a Diretoria Executiva as eleições serão precedidas de chapas devidamente registradas junto a Comissão Eleitoral e realizar-se-ão na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro.

§ 2º As eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão nominais, hipótese em que o eleitor escolherá até 3 (três) conselheiros dentre os candidatos inscritos para cada Conselho.

§ 3º A eleição será realizada por blocos, sendo que no 1º bloco o eleitor elegerá a chapa contendo os membros para a Diretoria Executiva; no 2º bloco elegerá nominalmente os membros para o Conselho Deliberativo; e no 3º bloco, nominalmente os membros para o Conselho Fiscal.

**Art. 103.** As eleições serão realizadas simultaneamente em todo o Estado de Goiás.

**Art. 104.** As eleições deverão obedecer às normas estabelecidas neste Estatuto, bem como as instruções complementares que porventura forem baixadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** A votação e apuração dos resultados será realizada virtualmente, por meio eletrônico, desde que a Comissão Eleitoral aprove e ratifique a segurança do *software* a ser utilizado.

**Art. 105.** O mandato trienal é contado a partir da data da posse.

**Art. 106.** A Diretoria Executiva, cuja chapa for eleita, tomará posse no dia 1º de janeiro.

**Art. 107.** O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal também tomarão posse no 1º de janeiro, juntamente com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A posse da nova Diretoria Executiva, Conselheiros Deliberativos e Fiscais se efetivará pelos respectivos Presidentes das gestões anteriores e, no caso de reeleição, a posse será efetivada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

#### TÍTULO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

**Art. 108.** O pedido de registro das chapas far-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para realização das eleições, por requerimento em 2 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, na Secretaria da APCEF/GO, mediante recibo, contendo:

- I os nomes dos candidatos;
- II o cargo a que concorre;
- III declaração de cada candidato manifestando sua expressa concordância em participar da chapa;
- IV Para os candidatos empregados ativos será obrigatória apresentação de declaração recente (30 dias) da CAIXA de que o candidato não está respondendo a processo de sindicância ou apuração sumária, bem como que não está sob efeitos restritivos de quaisquer penalidades sofridas nos últimos dois anos.

§ 1º O requerimento de registro das chapas deverá constar o nome da chapa, assinatura do candidato à presidência, indicação e assinatura do fiscal indicado para acompanhar a apuração, relação contendo o nome, cargo que disputa e assinatura de todos os candidatos, e indicação de um e-mail e número de *WhatsApp* para comunicação com a Comissão Eleitoral;

§ 2º Os candidatos que se encontrarem em quaisquer das situações alinhadas no item IV poderão submeter o fato do impedimento para apreciação do Conselho Deliberativo, visando a liberação de sua candidatura;

§ 3º É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva ou nos Conselhos Deliberativos e Fiscal, sob pena de nulidade do registro de chapa, sendo possível a substituição do nome na chapa, em prazo a ser estipulado pela Comissão Eleitoral;

§ 4º A desistência de qualquer chapa em concorrer ao pleito só poderá ser formulada para Comissão Eleitoral, por escrito, subscrita pelo candidato à presidência;

§ 5º Caso não seja possível refazer o material da votação, os votos da chapa ou candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal desistente serão anulados.

**Art. 109.** Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não haverá registro de chapas e, sim, registros individuais dos candidatos. O pedido de registro obedecerá aos mesmos requisitos indicados no artigo anterior, com exceção do constante no item III do artigo anterior.

**§ 1º** O prazo para registro de candidatos será o mesmo para registro das chapas que disputarão a Diretoria Executiva.

**§ 2º** A desistência de qualquer candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal só poderá ser formulada para Comissão Eleitoral, por escrito, subscrita pelo próprio candidato.

**Art. 110.** Recebido o pedido de registro, seja de candidato ou de chapa, a Comissão Eleitoral solicitará à Secretaria da APCEF/GO, e a cargo do departamento de administração, informações, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por outro tanto, acerca da regularidade ou não dos candidatos. Estando regular o pedido, o candidato ou chapa será comunicado da regularidade.

**§ 1º** As irregularidades porventura verificadas deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contando a partir da data da comunicação a que se refere o art. 110, sob pena de impugnação da chapa que pertencer o candidato ou dele próprio, se tratar de registro individual;

**§ 2º** Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes indicados pelas chapas inscritas;

**§ 3º** No prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, nas redes sociais da APCEF/GO, e em sua sede, e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação.

**Art. 111.** É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou mais de uma chapa, sendo nula de pleno direito a candidatura e tornando-se inelegível o candidato que assim proceder.

**Art. 112.** É vedada a reeleição, para o mesmo cargo da Diretoria Executiva, por mais de 2 (duas) gestões consecutivas, a partir da implementação do presente Estatuto.

**Art. 113.** Os Diretores designados para os diversos departamentos, denominados “colaboradores”, designados pela diretoria executiva conforme art. 64 item VIII, deverão ser associados efetivos da APCEF/GO e estarem em dias com suas obrigações estatutárias.

**Art. 114.** Os candidatos não poderão participar dos trabalhos de efeito eleitoral, podendo, no entanto, cada chapa designar um fiscal (associado efetivo) para acompanhar a apuração. A indicação do fiscal devere ser feita no próprio pedido de inscrição da chapa, o qual devere ser também subscrito pelo mesmo. Cabe ao candidato individual (Conselhos Deliberato e Fiscal) a sua própria fiscalização.

**Art. 115.** Qualquer associado efetivo poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura individual ou de chapa, baseando seu pedido em fatos incontestes e devidamente comprovados, dirigindo-se ao Presidente da Comissão Eleitoral até o prazo de 2 (dois) dias úteis, após divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral, prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 110.

**Parágrafo único.** A decisão caberá a Comissão Eleitoral, que deverá manifestar-se conclusivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por outro tanto, após concretizado o pedido de impugnação.

## TÍTULO V DA APURAÇÃO

**Art. 116.** A apuração dos votos será iniciada após o término da votação. As urnas e o material eleitoral, físico ou virtual, inclusive dos associados lotados no interior, serão enviados à Comissão Eleitoral, que providenciará a apuração dos resultados, através de cédula única elaborada e vistada/assinada por no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** A Mesa Apuradora será instalada e presidida pela Comissão Eleitoral, que poderá, a seu critério, requisitar dentre os associados efetivos, auxiliares para o desenvolvimento dos trabalhos.

**§ 2º** Caso a Comissão Eleitoral se utilize de novas tecnologias para eleição a apuração dos votos se dará de forma compatível com o processo aplicado.

**§ 3º** Contadas as cédulas das urnas e o material, físico ou virtual, o Presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com a lista de votantes, e passará à apuração dos votos;

**§ 4º** Todo o material da eleição deverá ser arquivado na APCEF/GO, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para elucidar possíveis questionamentos.

**§ 5º** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

**Art. 117.** A impugnação de voto não implicará na impugnação de urna em que a ocorrência se verificar, nem a impugnação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos impugnados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas;

**Art. 118.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

**Art. 119.** Serão considerados eleitos:

- I Para a Diretoria Executiva – a chapa que obtiver o maior número de votos;
- II Para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal – os candidatos que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente de votação;
- III Havendo empate, tanto entre chapas que disputam a Diretoria Executiva, quanto entre os candidatos que disputam os Conselhos Deliberativo e Fiscal, será considerado eleito o tiver mais tempo de associação na APCEF/GO; depois, o que tiver ocupado cargo eletivo ou designado; e, por último, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral decidir com o voto Minerva. No caso da Diretoria Executiva, será considerado o tempo de associação na APCEF/GO do candidato a Presidente.

**Art. 120.** Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, sendo considerados eleitos:

- I A Diretoria Executiva da chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- II O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos proporcionalmente aos votos recebidos individualmente por cada candidato.

## TÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**Art. 121.** São condições de elegibilidade:

- I Ser associado na categoria “efetivo” da APCEF/GO, excluindo-se os ex-empregados e pensionistas;
- II Ser candidato regulamente registrado;
- III Os candidatos a Diretor Presidente da Diretoria Executiva devem ter o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos inscritos no quadro social da APCEF/GO, e os candidatos às demais Diretorias e Conselhos devem ter o mínimo de 12 (doze) meses consecutivos inscritos no quadro social;
- IV Estar em pleno gozo de seus direitos civis e obrigações sociais e estatutárias;
- V Não haver sofrido penalidade prevista neste Estatuto nos últimos 12 (doze) meses, nem estar respondendo a processo de sindicância ou apuração sumária na CAIXA, bem como não estar sob efeitos restritivos de qualquer penalidade sofrida nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o pleito.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 122.** Serão nulas e não produzirão nenhum efeito as resoluções que contrariarem o presente Estatuto.

**Art. 123.** A Associação não admitirá em suas dependências e redes sociais discriminação de caráter racial, ideológico, religioso, sexual, ou de qualquer natureza.

**Art. 124.** Os cargos exercidos pelos associados efetivos, tanto nos Conselhos Deliberativo e Fiscal como na Diretoria Executiva, ou em qualquer outro órgão da APCEF/GO, não serão remunerados por qualquer título ou forma, com exceção do Presidente da Diretoria Executiva, que não seja liberado pela CAIXA, que poderá sê-lo.

**Parágrafo único.** O Presidente da Diretoria Executiva que exerça suas atividades normais na CAIXA e, cumulativamente, exerça o cargo na APCEF/GO, poderá ser remunerado com até 3 (três) salários-mínimos, pagos a título de ajuda de custo.

**Art. 125.** O sócio efetivo ocupante de cargo eletivo que perder a condição de empregado da CAIXA ficará automaticamente desligado do cargo, exceto por aposentadoria ou optante por plano de demissão incentivada (PADV/PDI) que permaneça vinculado à FUNCEF.

**Art. 126.** Os empregados da Caixa, lotados em outras Unidade da Federação, quando em trânsito, terão direito a ingresso nas dependências da APCEF/GO, desde que sejam sócios das suas respectivas Associações, sendo-lhes vedada a participação em competições internas da APCEF/GO.

**Art. 127.** A APCEF/GO poderá efetivar convênios com outras entidades recreativas, de modo a atender os interesses de seus associados efetivos, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

**Art. 128.** O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado, excetuando-se o CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL, que entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado, nos termos da lei, o Estatuto datado de 25 de setembro de 2002, registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia sob nº 517.931 em 14/12/2005.

**Art. 129.** Fica estabelecido que os mandatários eleitos no pleito do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), para gestão 2024/2026 cumprirão mandato originário, à luz do presente Estatuto, podendo concorrer à reeleição no pleito subsequente, em 2026 (dois mil e vinte e seis), para gestão 2027/2030, sendo considerado, para este fim, os mandatos cumpridos sob a métrica do Estatuto anterior.

**Art. 130.** As alterações contidas no Art. 62 deste Estatuto, relacionadas à criação de novas diretorias, ou adequação de diretoria existente, passam a vigorar a partir da primeira eleição posterior à alteração estatutária, mantendo-se a atual composição das diretorias eleitas nos termos do Estatuto anterior.

## **TÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 131.** O presente Estatuto foi Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, cuja sessão realizada em .....de 2026, presidida por João Fortunato da Silva Barros e secretariada por Waldir Guimarães Portilho.

**Art. 132.** A Diretoria Executiva promoverá imediatamente o registro em Cartório, a publicação, impressão e distribuição deste Estatuto.

**Art. 133.** O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, .....de.....de 2026.

---

João Fortunato da Silva Barros  
Presidente da Diretoria Executiva

---

Waldir Guimarães Portilho  
Presidente do Conselho Deliberativo

---

William José da Costa  
Presidente do Conselho Fiscal

---

Antônio Fernando Megale Lopes  
Advogado OAB/DF nº 23.072